PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023
PROCESSO Nº 6173/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 23/2023
ATA CONTRATO Nº 132/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A CONTATTOS MAIS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa, **CONTATTOS MAIS LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº18.237.962/0001-24, com endereço a AV. Nossa Senhora da Paz, nº 300, Sala 02, Bairro Jd Alto Alegre, Município de São José do Rio Preto - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Raphael Diego Velani** , portador da carteira de identidade nº 47.425.193-7 e CPF nº 396.270.838-36, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **futura aquisição de materiais de construção civil**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 25/2023 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Vl. Unitário	Vl. Total
0043	AÇO DESTINADO A ARMADURA PARA CONCRETO ARMADO, CA 60, DN 4,2: (aço destinado a armadura para concreto armado; em barra com 12 metros de comprimento; categoria CA 60; com diâmetro de 4.2 mm; nervurado; conforme NBR 7480) – 3/16;	ARCELORMITTAL	BR	150,0000	13,9900	2.098,50
0065	CAIXA DE	R4	UN	300,0000	0,6900	207,00

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Dados: 2023.09.21 08:33:56 -03'00'

	EMBUTIR 4" X 2"					
0066	CAIXA DE EMBUTIR 4" X 4"	R4	UN	50,0000	1,9500	97,50
0070	DISJUNTOR 10-30A MONOPOLAR TIPO QUICKLAG	SOPRANO	UN	25,0000	6,5300	163,25
0071	DISJUNTOR 10-50A BIPOLAR TIPO C40	SOPRANO	UN	25,0000	26,1600	654,00
0074	QUADRO ELÉTRICO DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES	ILUMI	UN	15,0000	33,9000	508,50
0076	MANGUEIRA PLÁSTICA PRETA 3/4"	IPLASTIC	UN	300,0000	1,6400	492,00
0080	CONDUÍTE CORRUGADO AMARELO 3/4"	ADTEX	MT	150,0000	1,3000	195,00
0090	ADAPTADOR C/ FLANGE PVC MARROM 25MMX3/4"C/ ANEL	FORTLEV	UN	150,0000	9,2000	1.380,00
0091	ADAPTADOR CURTO PVC MARROM 25MMX3/4"	FORTLEV	UN	150,0000	0,5200	78,00
0092	BUCHA REDUÇÃO SOLD PVC MARROM 32X25MM	FORTLEV	UN	200,0000	0,8600	172,00
0093	LUVA PVC AZUL SRM 25MMX3/4"	FORTLEV	UN	200,0000	4,8800	976,00
0095	LUVA PVC RÍGIDO 3/4"	FORTLEV	UN	200,0000	0,4700	94,00
0096	PLUG PLÁSTICO DE 1/2"	FORTLEV	UN	150,0000	0,6200	93,00
0097	PLUG PLÁSTICO DE 3/4"	FORTLEV	UN	150,0000	0,8000	120,00
0099	REGISTRO GAVETRA BRUTO 3/4"	NILO	UN	30,0000	29,5000	885,00
0110	CAIXA SINFONADA 100X100X50MM	FORTLEV	UN	30,0000	8,9200	267,60
0112	COTOVELO PVC ESGOTO BCO	FORTLEV	UN	250,0000	3,6500	912,50

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836

Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Dados: 2023.09.21 09:33:30 -03'00'

	100MMX90ºC					
0113	COTOVELO PVC ESGOTO BCO 40MMX45ºC	FORTLEV	UN	250,0000	1,7200	430,00
0114	COTOVELO PVC ESGOTO BCO 40MMX90ºC	FORTLEV	UN	250,0000	0,7100	177,50
0115	COTOVELO PVC ESGOTO BCO 50MMX90ºC	FORTLEV	UN	250,0000	1,5800	395,00
0116	COTOVELO PVC MARROM SOLDAVEL 25MM	FORTLEV	UN	250,0000	0,4800	120,00
0123	ADAPTADOR DE PVC DE 32MM	FORTLEV	UN	200,0000	1,7700	354,00
0124	ADAPTADOR DE PVC DE 40MM	FORTLEV	UN	200,0000	3,6900	738,00
0125	ADAPTADOR DE PVC DE 50MM	FORTLEV	UN	200,0000	3,8000	760,00
0126	ADAPTADOR DE PVC DE 25MM	FORTLEV	UN	200,0000	0,5100	102,00
0127	ANEL DE VEDAÇÃO 100MM	FORTLEV	UN	150,0000	1,7200	258,00
0129	CAIXA D' AGUA 250 LITROS DE POLIETILENO	FORTLEV	UN	30,0000	210,5500	6.316,50
0131	CAIXA D' AGUA 1000 LITROS DE POLIETILENO	FORTLEV	UN	30,0000	402,2700	12.068,10
0136	CURVA PVC DE 100MM	FORTLEV	UN	100,0000	14,3000	1.430,00
0137	CURVA, USO REDE HIDRAULICA 90 GRAUS, LONGA, EM PVC, 40MM, PARA ESGOTO	FORTLEV	UN	80,0000	5,9700	477,60
0140	FLANGE DE PVC 32MM	FORTLEV	UN	150,0000	14,5200	2.178,00
0141	FLANGE DE PVC 40MM	FORTLEV	UN	150,0000	17,5600	2.634,00
0142	FLANGE DE PVC 50MM	FORTLEV	UN	150,0000	18,4100	2.761,50
0144	JOELHO DE	FORTLEV	UN	200,0000	3,6500	730,00

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836

Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Dados: 2023.09.21 09:33:50 -03'00'

	PVC DE 100MM					
0145	JOELHO DE PVC DE 20MM	FORTLEV	UN	200,0000	0,3600	72,00
0146	JOELHO DE PVC DE 32MM	FORTLEV	UN	200,0000	1,7000	340,00
0147	JOELHO DE PVC DE 45º 50MM	FORTLEV	UN	200,0000	3,4400	688,00
0148	JOELHO DE PVC DE 45º 75MM	FORTLEV	UN	200,0000	6,9800	1.396,00
0149	JOELHO DE PVC DE 90º 100MM	FORTLEV	UN	200,0000	3,6500	730,00
0150	JOELHO DE PVC DE 90º 32MM	FORTLEV	UN	200,0000	1,7000	340,00
0151	JOELHO DE PVC DE 90º 50MM	FORTLEV	UN	200,0000	1,5800	316,00
0153	T DE PVC DE 1/2 LISO	FORTLEV	UN	30,0000	0,6300	18,90
0154	TAMPÃO DE PVC DE 1/2 LISO	FORTLEV	UN	20,0000	0,7000	14,00
0155	TAMPÃO DE PVC 50MM	FORTLEV	UN	20,0000	3,5000	70,00
0156	TAMPÃO DE PVC DE 60MM	FORTLEV	UN	20,0000	10,4200	208,40
Total por Fornecedor:	45.517,35					

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R$ 45.517,35 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor de Obras, Sr Antônio Mendes de Queiroz Junior .

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos materiais, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objetos do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Dados: 2023.09.21 09:34:21 -03'00'

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:**

6.1.1.1 – Os materiais deverão ser entregues, às custas da detentora, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de empenho expedido pela Diretoria Solicitante.

6.1.1.1.1 – A Ordem de Fornecimento conterá a descrição do item, as respectivas quantidades, e os endereços de entrega.

6.1.2 – Os materiais deverão ser entregues conforme os itens acima, nos endereços indicados no pedido de compra, em dias e horários de expediente .

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
c) Em caso de irregularidade na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:
a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Dados: 2023.09.21 09:54:32 -03'00'

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.

b) Caso algum material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

c) Entregar o material de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

RAPHAEL DIEGO VELANI:396270838
Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Dados: 2023.09.21 09:34:46 -03'00'

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão n° 25/2023**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago o material entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

8.11 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Dados: 2023.09.21 09:35:06 -03'00'

artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público.
b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Dados: 2023.09.21 09:35:19 -03'00'

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

b) atraso de 06 (seis) a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;

c) atraso superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE.**

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - **Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata:** Antônio Mendes de Queiroz Júnior, Diretor de Obras, inscrito no CPF nº 298.341.428-03que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Dados: 2023.09.21 09:35:33 -03'00'

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018

14.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -).

14.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

14.3. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

14.4. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Dados: 2023.09.21 09:36:17 -03'00'

14.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.7. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 18 de setembro de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879 Dados: 2023.09.21 16:17:39 -03'00'

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836 Dados: 2023.09.21 09:36:31 -03'00'

Raphael Diego Velani
Sócio administrador
Contratado

Gestor do contrato:
Nome: **Antônio Mendes de Queiroz Junior**
CPF: 298.341.428-03
Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Assinatura: _____

Antonio Mendes de Queiroz Junior
Assinado de forma digital por Antonio Mendes de Queiroz Junior Dados: 2023.09.26 10:29:57 -03'00'

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: CONTATTOS MAIS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 23/2023
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais de construção civil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 18 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
CPF: nº 318.426.348-79
Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879
Dados: 2023.09.21 16:18:51 -03'00'

Assinatura: _____

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Dados: 2023.09.21 09:36:45 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879
Dados: 2023.09.21 16:19:39 -03'00'

Pela detentora:

Nome: Raphael Diego Velani

Cargo: Sócio administrador

CPF: 396.270.838-36

Assinatura: _____

RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Assinado de forma digital por RAPHAEL DIEGO VELANI:39627083836
Dados: 2023.09.21 09:37:09 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879
Dados: 2023.09.21 16:20:48 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Antônio Mendes de Queiroz Junior

CPF: 298.341.428-03

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Assinatura: _____

Antonio Mendes de Queiroz Junior
Assinado de forma digital por Antonio Mendes de Queiroz Junior
Dados: 2023.09.26 10:31:03 -03'00'